



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Terça – Feira – 17 de Abril de 2007 - Nº 2891 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, *licença para tratamento de saúde*, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA Duração/ Início	PROT. Nº
Aldeide Leandro Filho	Aux. Administrativo IV	SEMASI	02 dias 22/02/07	4604/07
Delma Macedo Bastos	Professor PEI B II	SEME	15 dias 23/02/07	4346/07
Eliamaya Pessini Machado	Professor PEI B V	SEME	15 dias 18/02/07	4404/07
Gilson Haddad Elias	Professor PEF B IV	SEME	15 dias 26/02/07	4256/07
Godofredo Vieira Simões Junior	Motorista IV	SEMUS	05 dias 01/02/07	4850/07
Jorge Luiz Neves	Gari I	SEMOSUR	07 dias 22/02/07	4949/07
Luis Carlos dos Santos	Lavador de Veículos I	SEMASI	15 dias 31/01/07	3802/07
Marinety Emiliano dos Reis	Gari I	SEMOSUR	07 dias 01/03/07	4950/07
Nelson Nedis da Rosa	Gari I	SEMOSUR	15 dias 09/02/07	3517/07
Pedrinha Raquel Gabrieli Bahiense	Servente de Limpeza I	SEME	16 dias 22/02/07	4318/07
Renata Brandão de Carvalho Vidaurre	Odontólogo VI	SEMUS	07 dias 26/02/07	5147/07
Tatiana Veiga Soares Franco	Fiscal Saúde/M. Ambiente III	SEMUS	15 dias 26/02/07	4445/07
Vanessa Néspoli Scaramussa	Professor PEI B V	SEME	15 dias 26/02/07	4272/07

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 151/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS**

INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, *licença para tratamento de saúde*, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA Duração/ Início	PROT. Nº
Alexandre Fortuna Lopes	Professor PEF B V	SEME	02 dias 05/02/07	3927/07
Anderson da Silva Oliveira	Motorista IV	SEMDES	02 dias 15/02/07	4041/07
Angela Maria Silva Basilio	Aux. de Enfermagem IV	SEMUS	25 dias 08/03/07	6236/07
Carlos Alexandre Pilaz	Gari I	SEMOSUR	15 dias 01/03/07	5162/07
Cláudia Roberta Domingues	Servente de Limpeza I	SEME	10 dias 05/03/07	5347/07
Edemir Fernandes Paschoal	Professor PEI C V	SEME	01 dia 05/02/07	3498/07
Graciane Pim Paula Gama Grancer	Professor PEI A I	SEME	05 dias 07/02/07	4547/07
Graziela Luiza Machado Poubel	Professor PEF A I	SEME	01 dia 07 dias 02/03/07 05/03/07	5467/07
Jucelino Henrique de Souza Crescêncio	Vigia I	SEME	05 dias 26/02/07	5830/07
Julimara Alves da Silva Castelo	Professor PEI B V	SEME	15 dias 21/02/07	3939/07
Lorenzo Carlo Oliveira Moulin	Odontólogo VI	SEMUS	05 dias 02/03/07	5787/07
Lucia Helena Fonseca Soares	Professor PEF B V	SEME	04 dias 06/03/07	5397/07
Luiza Gobbi Liberatori	Servente de Limpeza I	SEME	05 dias 07/03/07	5669/07
Marinety Emiliano dos Reis	Gari I	SEMOSUR	13 dias 08/03/07	5163/07
Marli Brites Brum	Professor PEI A I	SEME	15 dias 02/03/07	5363/07
Mônica Cristina Duarte Ribeiro	Professor PEI A I	SEME	15 dias 27/02/07	4774/07
Mônica Regina Rosa de Castro Araújo	Costureiro IV	SEMDES	10 dias 05/03/07	5423/07
Ramirez Moreira Lima	Guarda IV	SEMSET	05 dias 16/02/07	4550/07
Rosana Mendes de Lirio Santos	Aux. Serv. de CEI IV	SEME	15 dias 07/03/07	5639/07

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 161/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, *licença para tratamento de saúde*, conforme atestados

médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I.
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Departamento de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração /	Início	
Alcimir de Almeida Ramos	Motorista IV	SEMASI	05 dias 07 dias	01/03/07 06/03/07	6642/07 6641/07
Ana Raquel Cypriano (extinto SAAE)	Auxiliar de Administração A	SEMFA	07 dias	12/03/07	6867/07
Dalva Maria Sarti de Bragança Freixo	Auditor Fiscal III	SEMFA	02 dias	05/03/07	5730/07
Edenir Fernandes Paschoal	Professor PEI C V	SEME	15 dias	07/03/07	5601/07
Eliza Maria Porto Amorim de Lima	Fonoaudiólogo VI	SEMUS	15 dias	26/02/07	6263/07
Elizabeth Rudeck Stibel Cöck	Professor PEF C V	SEME	15 dias	05/03/07	5922/07
Elizimar Lunz Bazoni Ribeiro	Professor PEI B III	SEME	15 dias	14/03/07	6508/07
Graciele Luiza Machado Poubel	Professor PEF A I	SEME	15 dias	12/03/07	6109/07
Gustavo Bolzan	Odontólogo VI	SEMUS	02 dias	08/03/07	6265/07
João Batista Vimercati	Gari I	SEMUI	15 dias	12/02/07	6281/07
José Cleber de Souza	Gari I	SEMOSUR	07 dias 02 dias	13/03/07 20/03/07	6714/07
Maria da Penha Ceccon	Professor PEI B II	SEME	05 dias	12/03/07	5957/07
Mariângela Moraes Rubim	Oficial Administrativo III	SEMASI	15 dias	08/03/07	6761/07
Mario Lè	Gari I	SEMOSUR	15 dias	12/03/07	6410/07
Maura Mirtes Soares Viana	Professor PEF B V	SEME	04 dias	12/03/07	6041/07
Neusa Maria Zumerle Soares	Professor PEF B V	SEME	25 dias	12/03/07	5998/07
Paulo Ricardo Nascimento	Gari I	SEMOSUR	15 dias	28/02/07	6574/07
Pedro Luiz Moraes de Oliveira	Oficial Administrativo III	SEMFA	01 dia	22/02/07	5733/07
Roberto Carlos Fernandes (extinto SAAE)	Pedreiro A	SEMDES	07 dias	19/03/07	6733/07
Sandra Nalesso	Auxiliar Administrativo IV	SEMFA	02 dias	05/03/07	5716/07
Sandra Rogéria Scaramussa	Of. Administrativo III	SEMFA	02 dias 02 dias	13/03/07 15/03/07	6554/07
Sandra Virginia Possi Fonseca	Médico Pediatra VI	SEMUS	04 dias	06/03/07	6261/07
Táma Fátima Costa Venturi	Professor PEF A V	SEME	02 dias	06/03/07	5468/07
Valdemir Garcia Moraes	Gari I	SEMUI	15 dias	21/03/07	7134/07
Vera Lucia dos Passos Vitória	Cozinheiro II	SEME	08 dias	05/03/07	6323/07

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
 Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 162/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de

Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Conceder às servidoras municipais abaixo relacionadas, licença no período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
Marcia Regina Alves	Oficial Administrativo III	SEMPLO	22/02/2007	4078/2007
Rosa Maria Estefanato	Professor PEF A IV	SEME	09/03/2007	6143/2007
Valeria Florindo Netto	Fiscal S.M.Ambiente II	SEMUS	05/03/2007	6436/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
 Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 163/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 7030/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal ANGELA MARIA DEZAN CONCEIÇÃO, Servente de Limpeza I A 01 D, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de março de 2007, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
 Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 164/2007

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE IMPEDIMENTO LEGAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 4078/2007 e Seq. nº 2 - 2527/2007, de 01.03.2007, da SEMPLO

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA TORRES VALIM, Oficial Administrativo II VI A II A, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, para substituir MARCIA REGINA ALVES, no cargo de Gerente de Serviços Internos - SEMPLO, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2007, por motivo de licença à gestante, assegurando à substituta a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

PORTARIA Nº 167/2007

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolo nº 771/2007,

RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2007, os efeitos da Portaria nº 088/2005, de 14/03/2005, referente à servidora **ADRIANA JUSSIM GIMENES TARGA**, optando pelo não recolhimento de contribuição previdenciária ao IPACI, previsto no Decreto nº 15.939/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

PORTARIA Nº 168/2007

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.156, de 11 de

janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº. 2 - 3993/2007, da SEMUS, resolve

Autorizar o servidor municipal CLAUDIO AUGUSTO PRINCISVAL GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais II A 03 B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a prestar 02 (duas) horas extras diárias, durante os meses de abril, maio, junho e julho de 2007, devido a intensificação dos trabalhos de montagem e adequação de novos consultórios odontológicos, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 169/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1126/2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor do extinto SAAE, **ALZELI CANDIDO XAVIER**, Operador de Bomba "B", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, com efeitos retroativos a **15 de janeiro de 2007**, nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: MARCO ANTÔNIO CARVALHO FREITAS.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria voltada para a coordenação dos trabalhos do núcleo da II Bial Rubem Braga, consistindo na elaboração, execução, acompanhamento das estratégias de ação, contatos jornalísticos, cerimônias e demais atos pertinentes, pelo período de nove meses.

VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. II, c/c Art. 13, Inc. VI.

PROCESSO: Prot. nº 5918/2007.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Edital de Intimação-CMC 002/2007

Conselho Municipal de Contribuintes de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Pelo presente instrumento, o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Sr. Jonas Caldara, intima o contribuinte Monte Cristo Montagens Ltda, acerca do inteiro teor da decisão proferida por este Conselho nos autos do Recurso Ex Officio interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão de 1ª instancia favorável à insubsistencia do Auto de Infração 3814 lavrado pelo fisco municipal em 03/08/2004, conforme se segue:

ACÓRDÃO: 006/2007

TIPO: ISSQN - NÃO RECOHIMENTO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROTOCOLOS: 31357/05 e 30921/05

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 4211/2005

RELATOR: MARLI LIMA SPOLODORIO

REVISOR: AILMER GOMES DA FONSECA

EMENTA: ISSQN - NÃO RECOLHIMENTO. QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO ANTERIOR A AUTUAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO A QUE SE CONCEDE PROVIMENTO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA /"IN TONTUM"/

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso EX OFFICIO interposto pelo MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou insubsistente o Auto de Infração acima identificado.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 4211/2005, datado de 27/10/2005, por entender o fisco municipal que a recorrente, ao deixar recolher aos cofres municipais o ISSQN devido nos meses de setembro/02, novembro/02; junho/03, agosto/03, setembro/03 outubro/03 novembro/03; abril/04, maio/04, julho/04, agosto/04, setembro/04, outubro/04, dezembro/04 e maio/05, tendo recolhido o mesmo imposto a maior no mês de abril/03, infringiu o disposto nos arts. 74, 78, 85, 86 e 89 da Lei 5394/2002, cujo valor do Auto de Infração, após dedução do valor recolhido a maior, totaliza R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), à época de sua lavratura.

A recorrente, em 23/11/2005, apresentou defesa (prot. 30921/05, fl. 02), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Quando da defesa, aduz a recorrente que os valores do ISSQN cobrados, referente aos meses de setembro/02, novembro/02; junho/03, agosto/03, setembro/03, outubro/03 e novembro/03, já

foram quitados através de parcelamento, conforme comprovantes anexos ao prot. 30921/05, fls. 06/07, não sendo cabível, desta forma, nova cobrança. Solicita assim a revisão dos valores lançados no Auto Infração guereado.

Após análise da defesa, foi encaminhado ao Setor de Fiscalização para Réplica Fiscal, onde fora sugerido o cancelamento do presente Auto, para que se realizasse novo levantamento fiscal, tendo em vista que à época do levantamento não se verificou o parcelamento de parte do débito, corrigindo assim qualquer injustiça que possa ter ocorrido, por parte do fisco municipal. Em igual posicionamento foi o parecer da PGM.

Neste contexto e analisando os termos da defesa, da Réplica Fiscal e do parecer da PGM, a Secretaria Municipal da Fazenda decide em 1ª Instancia pela insubsistência integral do Auto de Infração 4211/05.

Conforme determinação contida no art. 258 do CTM (Lei 5394/2002), a municipalidade recorre "Ex Officio" ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), órgão julgador de 2ª Instancia Administrativa

Sendo assim, este é o relatório

DA DECISÃO:

Após a leitura da defesa, análise do auto de infração, da Réplica Fiscal, do parecer da PGM, do relatório e revisão do CMC, dos documentos acostados aos autos, por cada um dos conselheiros e pelo Presidente do CMC, levado a julgamento, foi o **Recurso Ex Officio**, conhecido por exigência legal, sendo porem **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se "in tontum", a decisão de 1ª Instancia.

Por tudo que consta nos autos, analisando as provas que acompanham o mesmo, verifica-se que a recorrente quitou parte do debito objeto do Auto de Infração 4211/05, antes mesmo de ter ciência do mesmo, ficando comprovado um excesso por parte do fisco municipal que não procedeu a verificação nos sistemas de informação do Município a quitação do referido débito. Porém tal fato se configura em vicio material, passivo de cancelamento.

Ante a situação e por unanimidade de votos, mantem-se a decisão de 1ª Instancia, cancelando o Auto de Infração 4211/05, determinando a abertura de novo procedimento fiscal afim de sanar qualquer pendencia tributária.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC, remetem-se os autos do processo ao Departamento de Fiscalização Tributaria para que sejam tomadas as devidas providências necessárias para o cancelamento do Auto de Infração em referencia, inclusive junto a Divida Ativa.

Em seguida, intime-se a recorrente da decisão, cópia em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 14 de Fevereiro de 2007

JONAS CALDARA
Presidente do CMC

Edital de Intimação -CMC 003/2007
Conselho Municipal de Contribuintes de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Pelo presente instrumento, o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Sr. Jonas Caldara, intima o contribuinte Soercel Construções e Montagens Ltda,

acerca do inteiro teor da decisão proferida por este Conselho nos autos dos Recursos Voluntários Protocolados sob os nº 8325/2000, 8328/2000 e 8327/2000, referente, respectivamente aos Autos de Infração 2378, 2379 e 2380, lavrados em 30/11/1999, conforme se segue:

ACÓRDÃO: 019/2007

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

RECORRENTE: SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

PROTOCOLOS: 14322/99, 205/00, 203/00, 206/00, 8327/00 e 8328/00

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2378/99, 2379/99 e 2380/99

RELATOR: RONES FONTOURA DE SOUZA

REVISOR: AILMER GOMES DA FONSECA

EMENTA: **ISS – FALTA DE RECOLHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA EIVADA DE VICIO FORMAIS. INOBSERVANCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS PRESCRITOS EM LEI MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTARIO DEFERIDO SENDO DECISÃO DE 1ª INSTANCIA CONSIDERADA NULA.**

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedentes os Autos de Infração acima identificados.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foram lavrados os Autos de Infração nº 2378/99, 2379/99 e 2380/99, datados de 30/11/99. O primeiro por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente, ao deixar de recolher aos cofres municipais o ISSQN devido nos meses de abril/93, maio/93, novembro/93 e dezembro/93, infringiu o disposto nos arts. 92, 93, 94 e 312 da Lei 3895/93, arts. 45 e 58 da Lei 3637/91, cujo valor totaliza R\$ 10.248,88 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a época de sua lavratura. O segundo por deixar de recolher aos cofres municipais o ISSQN devido nos meses de novembro/94, março/94, junho/94, outubro/94, dezembro/95; abril a agosto de 1996, outubro a dezembro de 1996, janeiro a maio de 1997, julho a outubro de 1997 e dezembro/97, infringindo aos arts. 92, 93, 94 e 312 da Lei 3895/93, cujo valor totaliza R\$ 50.516,15 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e quinze centavos) a época de sua lavratura. E por fim, o terceiro auto de infração aplicado pelo fisco pelo não recolhimento do ISSQN devido nos meses de fevereiro/98 e julho a novembro de 1998, totalizando um valor de R\$ 28.172,04 (vinte e oito mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos), à época de sua lavratura.

A recorrente, em 05/01/2000, apresentou defesas referentes aos autos de infração ora guereados através dos protocolos 203/00, 205/000 e 206/00, acompanhada de documentos, as quais foram recebidas e julgadas pela Procuradoria Geral do Município.

Quando das defesas, aduz a recorrente que, os Autos de Infração ora impugnados encontram-se eivados de vícios capazes de provocar a nulidade do ato, vez que a atividade estabelecida pelo fisco municipal (construção civil), não condiz com a atividade executada pela recorrente neste município (manutenção elétrica e telefônica).

Aduz ainda em seu favor, a incompetência do Município de Cachoeiro de Itapemirim para cobrança do ISSQN objeto dos Autos impugnados, vez que a Sede da empresa esta situada em Município diverso, qual seja, Ibirajuba.

Após análise da defesa foram os autos encaminhados à Divisão de Fiscalização Tributária para Réplica onde a mesma se fundou no fato de que é pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial que o ISSQN é imposto devido no local da prestação do serviço e não da localização da Sede da empresa como alega a recorrente, haja vista que possui inscrição neste município, conforme faz prova nos autos (fls. 07 e ss), além disso alega que alguns vícios observados pela recorrente não são capazes de gerar nulidade por si só, comprovando fundamentadamente a total procedência dos autos em questão. Neste contexto e analisando os termos da defesa e da Réplica Fiscal, a Procuradoria Geral do Município decide em 1ª Instancia pela subsistência integral dos Autos de Infração 2378/99, 2379/99 e 2380/99.

Inconformada com tal decisão a requerente recorreu através de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), órgão julgador de 2ª Instancia Administrativa Sendo assim, este é o relatório.

DA DECISÃO:

Após a leitura da defesa, análise do auto de infração, da Réplica Fiscal, da decisão da PGM, do relatório e revisão do CMC, dos documentos acostados aos autos, por cada um dos conselheiros e pelo Presidente do CMC, levado a julgamento, foi o Recurso Voluntário, conhecido e deferido, por entender este Conselho que a decisão de 1ª Instancia é nula de pleno direito, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

A decisão de 1ª instancia proferida pela Procuradoria Geral do Município, não atentou para observância de alguns requisitos essenciais, contidos no art. 341 do CTM, que transcrevemos a seguir:

Art. 341 A decisão:

- I - ...
- II - ...
- III – **arrolará os fundamentos de fatos e de direitos da decisão;**
- IV – **Indicará os dispositivos legais aplicados;**
- V – **apresentará o total do débitos, discriminando o tributo devido e as penalidades.**
- VI - ...

Neste contexto, não foram apresentados os fundamentos de fato da decisão, não foram enumerados os dispositivos legais aplicados, não existindo qualquer tipificação de ato praticado pela recorrente que possa ser considerado como fato gerador de obrigação tributária e por fim, não foi expresso de nenhuma forma o valor do débito, bem como das penalidades aplicadas à

recorrente.

Desta forma e por unanimidade de votos, considera-se nula a decisão de 1ª Instancia, devendo os autos retroagirem ao momento da decisão para que seja a mesma novamente proferida, observando fielmente a determinação da lei.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos do processo a Secretaria Municipal da Fazenda, atual órgão julgador de 1ª Instancia para reforma da decisão.

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 16 de Março de 2007

JONAS CALDARA
Presidente do CMC

Edital de Intimação -CMC 004/2007

Conselho Municipal de Contribuintes de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Pelo presente instrumento, o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Sr. Jonas Caldara, intima o contribuinte **Soercel Construções e Montagens Ltda**, acerca do inteiro teor da decisão proferida por este Conselho nos autos dos Recursos Voluntários Protocolados sob os nº 17283/2000 e 17284/2000 , referente, respectivamente aos Autos de Infração 2479 e 2480, lavrados em 27/03/2000, conforme se segue:

ACÓRDÃO 005/2007

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

RECORRENTE: SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

PROTOCOLOS: 7119/00, 7789/00, 7790/00, 17283/00 e 17284/00

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2479/00 e 2480/00

RELATOR: RONES FONTOURA DE SOUZA

REVISOR: AILMER GOMES DA FONSECA

EMENTA: ISS – FALTA DE RECOLHIMENTO. EXIGENCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. COMPETENCIA TRIBUTARIA. DO MUNICIPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA (“IN TONTUM”)

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foram lavrados os Autos de Infração nº 2479/00 e 2480/00, datados de 27/03/2000, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente, ao deixar de recolher aos cofres municipais o ISSQN devido nos meses de maio/93, julho/93, agosto/93, outubro/93, novembro/93, dezembro/93, dezembro/95, e nos meses de setembro/96, maio/97, outubro/97, dezembro/97, janeiro/98, agosto/98, setembro/98, outubro/98 e novembro/98, infringiu o disposto nos arts. 92, 93, 94 e 312 da Lei 3895/93, sendo que o valor dos Autos de Infração totalizam

DA DECISÃO:

Após a leitura da defesa, análise do auto de infração, da Réplica Fiscal, do relatório e revisão do CMC, dos documentos acostados aos autos, por cada um dos conselheiros e pelo Presidente do CMC, levado a julgamento, foi o Recurso Voluntário conhecido por exigência legal, sendo no entanto, negado provimento, mantendo-se “*in tontum*”, a decisão de 1ª Instancia.

Por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido nos meses de maio/93, julho/93, agosto/93, outubro/93, novembro/93, dezembro/93, dezembro/95, setembro/96, maio/97, outubro/97, dezembro/97, janeiro/98, agosto/98. Setembro/98, outubro/98 e novembro/98, conforme apuração do fisco municipal.

Por unanimidade de votos, manteve-se a decisão de 1ª Instancia, considerando os autos de infração como integralmente subsistentes.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC, remete-se os autos do processo ao Departamento Fiscalização Tributaria, para que se intime o recorrente *ex officio* da Decisão deste CMC, cópia anexa.

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 14 de Fevereiro de 2007

JONAS CALDARA
Presidente do CMC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 036/2007

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Material de Expediente. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **09:30 horas do dia 30 de Abril de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **a partir das 09:00 até as 09:30 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.
Pregoeira Oficial - CML

PREGÃO Nº 037/2007

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Materiais de Limpeza e Conservação. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **09:30 horas do dia 02 de Maio de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **a partir das 09:00 até as 09:30 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2007.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.
Pregoeira Oficial – CML

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

TRANSPORTES C.R.A LTDA – torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Instalação nº 008/2007, com validade até 03 de outubro de 2007, para a atividade 30.02 Depósito de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva (Reservação), situada à Rod. Cachoeiro x Alegre, Km 14, Distrito de Duas Barras-Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 863



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie
– 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio